



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 372, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 372, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli e outros, de *informações ao Ministro de Estado da Cidadania*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, a Senadora Kátia Abreu, a Senadora Zenaide Maia, o Senador Fabiano Contarato, o Senador Humberto Costa, o Senador Paulo Paim e o Senador Rogério Carvalho, por meio do Requerimento nº 372, de 2019, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Cidadania, Osmar Terra, informações sobre as comunidades terapêuticas, com objetivo de instruir o debate do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

Solicita-se, especificamente, com relação ao financiamento das comunidades terapêuticas, informações sobre qual é o mecanismo de financiamento público das comunidades terapêuticas, qual é o orçamento destinado às comunidades terapêuticas, qual a fonte (origem) desses recursos, quais foram os recursos federais destinados às comunidades terapêuticas nos últimos cinco anos, qual é a distribuição geográfica das comunidades terapêuticas que já receberam recursos públicos, por regiões, estados e municípios, se a existência de alvará sanitário é condição para o recebimento de financiamento público e, considerando que as comunidades terapêuticas não consideradas como equipamentos de saúde, se o repasse de recursos para comunidades terapêuticas colocaria em risco o atendimento da Rede de Atenção Psicossocial no tratamento dos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Com relação ao credenciamento das comunidades terapêuticas pergunta-se quais são os critérios para a

contratualização das comunidades terapêuticas, se existem normas a esse respeito, quais são essas normas, qual o órgão responsável e quando foram publicadas; quantas comunidades terapêuticas existem no País, qual a distribuição geográfica das comunidades terapêuticas por regiões, estados e municípios; quantas comunidades terapêuticas foram credenciadas em 2019 e quais foram os critérios utilizados para esse credenciamento; como são avaliadas a infraestrutura e as condições de funcionamento das comunidades terapêuticas para fins de credenciamento, com quais exigências mínimas; se há avaliações periódicas das comunidades terapêuticas credenciadas, qual o órgão responsável pelo controle e avaliação das comunidades terapêuticas, que medidas são adotadas no caso de constatação de irregularidades e se existem relatórios de inspeções e auditorias; quais são as regras aplicáveis às comunidades terapêuticas acerca do uso de laborterapia, da liberdade religiosa e do isolamento e restrição do convívio social dos acolhidos? Com relação à assistência oferecida pelas comunidades terapêuticas, indaga-se como é feita a avaliação dos resultados das comunidades terapêuticas; qual o modelo psicossocial utilizado pelas comunidades terapêuticas para o acolhimento de usuários de drogas e dependentes químicos; qual é a base científica desses modelos; se existem protocolos que formalizem o acolhimento; qual é a qualificação exigida dos profissionais que trabalham nas comunidades terapêuticas; se há exigência de uma equipe mínima; como é feito o acompanhamento do acolhido pela comunidade terapêutica; se esse acompanhamento é registrado em prontuário individualizado; se o modelo adotado é residencial ou regime ambulatorial (centros-dia); se existe algum tipo de certificação que ateste a regularidade do cumprimento das exigências legais pelas comunidades terapêuticas; quais são as condições e os critérios utilizados para a saída do acolhido da comunidade terapêutica; se existe permanência máxima e qual é esse período; como se dá o acolhimento de crianças e adolescentes e quais são os requisitos para isso; se as comunidades terapêuticas podem realizar internações involuntárias ou compulsórias de dependentes químicos ou de usuários de drogas; se as comunidades terapêuticas desenvolvem atividades em conjunto com a comunidade local; se como parte da ressocialização, é ensinado à pessoa a incorporação de princípios comportamentais e sociais como, por exemplo, o entendimento do papel social; quais são as medidas aplicadas para a pessoa obter sucesso após a assistência em comunidade terapêutica; se as pessoas são capazes de ter autocontrole para o desenvolvimento familiar, laboral e social.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Ressalve-se que o Requerimento menciona o objetivo de instruir os debates acerca do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013, recentemente aprovado nesta Casa e transformado na Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, com veto parcial. Em que pese não mais estar em debate a proposição, o que prejudica o cumprimento do disposto no art. 216, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, as informações solicitadas contribuem para o exercício da função fiscalizadora do Legislativo e subsidiarão, oportunamente, o exame do veto parcial à matéria.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 372, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Cidadania.

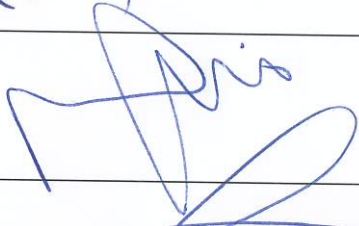
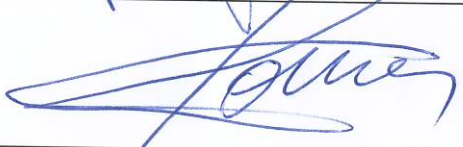
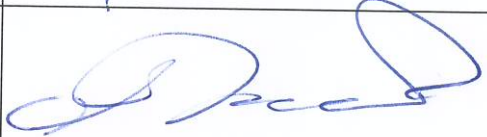
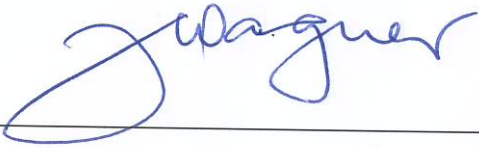
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 372/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal